COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

| EMENDA Nº | |
|-----------|--|
| | |

Adicione-se o parágrafo 2º no artigo 21 da Medida Provisória nº 996 de 2020, com a seguinte redação:

"Art.21.

§ 2°. - Empreendimentos a serem implantados em imóveis pertencentes ao patrimônio do Fundo do Regime Geral da Previdência Social e ao patrimônio da União adquiridos desse Fundo poderão ser contratados no âmbito da Lei 11.977, de 7 de julho de 2009.".

JUSTIFICAÇÃO

Há muitos anos, famílias e suas entidades tem se empenhado em concretizar a implantação de empreendimentos pelo Minha Casa, Minha Vida – Entidades em 18 imóveis pertencentes ao patrimônio do Fundo do Regime Geral da Previdência Social e ao patrimônio da União adquiridos desse Fundo. Também tem havido esforço das equipes da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério de Desenvolvimento Regional (SNH-MDR), do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SGPU), por se considerar relevante a reivindicação de famílias e suas entidades e pelo fato dos empreendimentos propostos estarem muito bem situados nas cidades em que se localizam e significarem experiências importantes do ponto de vista urbanístico, arquitetônico e de provisão habitacional.

Essa emenda se justifica por permitir a viabilização desses empreendimentos pelas regras pelas quais os projetos vinham sendo elaborados e porque, sendo pequeno o número de imóveis, eles não terão impacto sobre o patrimônio do FRGPS e da União.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2020.

Deputado Edmilson Rodrigues PSOL/PA